

EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

1. OBJETIVO

Essa política tem por objetivo estabelecer os princípios, critérios e procedimentos que deverão nortear o Ouribank S.A. - Banco Múltiplo (“Ouribank”) e os Gestores de recursos eventualmente contratados pelos fundos sob sua administração, no exercício do direito de voto em Assembleias Gerais, na qualidade de representantes dos Fundos de Investimento sob sua administração, sempre no melhor interesse dos cotistas e em conformidade com a regulamentação vigente, em especial a Resolução CVM nº 175.

O Ouribank é devidamente autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria administração de carteiras, nos termos da regulamentação aplicável.

Os Fundos de Investimento administrados pelo Ouribank que possuam parcela relevante de seu patrimônio alocada em valores mobiliários poderão ser geridos por gestores de recursos terceiros devidamente habilitados perante a CVM (“Gestores”).

2. ABRANGÊNCIA

Ouribank S.A. - Banco Múltiplo (“Ouribank”)

3. VIGÊNCIA

Este documento entrará em vigor na data da sua publicação.

4. DEFINIÇÕES

- i. BDR: *Brazilian Depository Receipts*;
- ii. CVM: Comissão de Valores Mobiliários;
- iii. FII: Fundos de Investimentos Imobiliários
- iv. FIP: Fundos de Investimentos em Participação
- v. FIDC: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.
- vi. FIAGRO: Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais
- vii. Fundos: FII, FIP, e FIDC e FIAGRO em conjunto.
- viii. Prestadores de Serviços Essenciais: o gestor e o administrador fiduciário, quando referidos conjuntamente.

5. DOCUMENTOS VINCULADOS

- i. Resolução CVM nº 175; e
- ii. Código ANBIMA de Gestão e de Administração de Recursos de Terceiros.

6. PALAVRAS-CHAVE

Assembleias Gerais, Fundo, Direito de Voto.

7. RESPONSABILIDADES

7.1 ADMINISTRADOR DE CARTEIRA E EQUIPE

Caberá ao respectivo Diretor responsável pela administração de carteira em conjunto com sua equipe, em relação aos Fundos de Investimento que administra, observar se as regras

estabelecidas nesta Política estão sendo devidamente observadas pelos demais prestador dos Fundos, conforme aplicáveis.

8. DIRETRIZ

A presente Política de Voto aplica-se a todo Fundo de Investimento administrado e, cuja política de investimento permita a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em Assembleias Gerais, exceto nas hipóteses previstas no Item 1 abaixo.

8.1 EXCLUSÕES

Esta Política não se aplica aos fundos de investimento que:

1. Tenham público-alvo exclusivo ou reservado, que já prevejam em seu formulário cláusula que não obriga a adoção, pelo gestor, de Política de Voto;
2. Apliquem em ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil; e
3. Apliquem em certificados de depósito financeiro de valores mobiliários – *Brazilian Depositary Receipts (BDR)*.

8.2 PRINCIPIOS GERAIS

Os Prestadores de Serviços Essenciais, observadas as disposições legais e regulamentares, bem como do respectivo Regulamento, exercerão o direito de voto em Assembleias Gerais, na qualidade de representantes dos respectivos Fundos, norteados pela lealdade em relação aos interesses tanto dos cotistas como dos Fundos, empregando, inclusive, todo o cuidado e diligência exigidos pelas circunstâncias.

Nesse sentido, os Prestadores de Serviços Essenciais, ao exercerem o direito de voto nas Assembleias Gerais representando os respectivos Fundos, deverão votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos que integrem as carteiras dos Fundos.

8.3 EXERCÍCIO DA POLÍTICA DE VOTO

As matérias descritas abaixo são consideradas relevantes e requerem manifestação obrigatória dos Prestadores de Serviços Essenciais, per si ou pela Instituição Administradora do Fundo, conforme o caso.

1. Ações, Direitos e Desdobramentos

- a. Eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselhos de Administração, se aplicável;
- b. Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da Assembleia);
- c. Aquisição, Fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de Contrato/Estatuto Social, que possam, no entendimento dos Administradores de Carteira, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo; e
- d. Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

2. Ativos Financeiros de Renda Fixa ou Mista

- a. Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento;
- b. Alterações em relação às garantias;
- c. Vencimento antecipado;
- d. Resgate antecipado; e
- e. Recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

3. Cotas de Fundo de Investimento

- a. Alterações na política de investimento e/ou do objeto descrito no regulamento, inclusive aquelas que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do Fundo de Investimento;
- b. Mudança de administrador, gestor, consultor imobiliário, se aplicável, que não sejam integrantes dos respectivos conglomerados financeiros;
- c. Aumento da taxa de administração, criação de taxas de entrada e/ou saída, criação ou aumento de taxa de consultoria, se for o caso;
- d. Apreciação de laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do Fundo de Investimento;
- e. Eleição de representantes de cotistas;
- f. Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- g. Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- h. Liquidação do Fundo de Investimento; e

4. Quando o Fundo de Investimento sob administração for um Fundo de Investimento Imobiliário e a assembleia convocada for uma assembleia relativa aos imóveis detidos pelo Fundo de Investimento:

- a. Aprovação das despesas extraordinárias;
- b. Aprovação de orçamento;
- c. Eleição de síndico ou de conselheiros; e
- d. Alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério dos Administradores de Carteira.

5. A despeito de tratar-se de matéria considerada relevante e que requeira manifestação obrigatória dos Administradores de Carteira, o exercício da presente política ficará excepcionalmente a exclusivo critério dos Prestadores de Serviços Essenciais e:

- a. A Assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- b. O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro do Fundo;
- c. A participação total dos Fundos sob gestão, sujeitos à presente política, na fração

votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão;

- d. Houver situação de potencial conflito de interesse, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às matérias relevantes e de manifestação obrigatória, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão comparecer às Assembleias das companhias emissoras dos títulos e valores mobiliários que compõe a carteira dos Fundos e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos Fundos e de seus respectivos cotistas.

8.4 PROCEDIMENTOS RELATIVOS A POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

Os Prestadores de Serviços Essenciais exercerão o direito de voto, nos termos dispostos nesta Política de Voto, pautados sempre nos princípios de transparência, ética e lealdade, respeitando a segregação de atividades imposta pela legislação vigente. Entretanto, situações de conflito de interesses, assim consideradas aquelas que poderão de alguma forma influenciar na tomada de decisão dos Prestadores de Serviços Essenciais quanto ao voto a ser proferido, poderão ocorrer, hipótese em que serão adotados os seguintes procedimentos:

1. As situações de conflito de interesse serão analisadas pela área de Controles Internos/*Compliance* dos Prestadores de Serviços Essenciais, que avaliará todos os seus aspectos e emitirá parecer conclusivo sobre a situação, devendo ser observadas as seguintes disposições:
 - a. Caso caracterizado o conflito de interesse, os Prestadores de Serviços Essenciais adotarão os procedimentos internos para a solução do conflito em tempo hábil para sua participação na Assembleia; ou
 - b. Não sendo possível a adoção de procedimentos em tempo hábil, os prestadores de Serviços Essenciais deixarão de exercer o direito de voto nas Assembleias das companhias ou dos fundos de investimento emissores dos ativos componentes da carteira dos Fundos, mantendo sua justificativa à disposição de quaisquer cotistas que a solicitar.

Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão exercer o direito de voto em situação de potencial conflito de interesse, desde que dê conhecimento aos cotistas dos Fundos do teor do voto a ser proferido com antecedência mínima de 04 (quatro) dias úteis da data da Assembleia.

8.5 PROCESSO DECISÓRIO DE VOTO

Responsabilidades do Gestor de Recursos: responsável pela análise técnica da matéria, avaliação dos impactos econômicos e recomendação de voto.

Responsabilidades do Administrador Fiduciário: responsável por assegurar a observância desta Política de Voto e o cumprimento das normas regulatórias.

Para o exercício do direito de voto nas Assembleias, os Prestadores de Serviços Essenciais receberão informações quanto à ocorrência de tais Assembleias.

O voto a ser proferido na Assembleia será definido pelo respectivo Diretor responsável pela administração de carteira em conjunto com sua equipe, levando em conta a matéria a ser

deliberada, sua relevância para os Fundos, eventuais conflitos de interesse e custo relacionado ao exercício do direito de voto.

O comparecimento às Assembleias será de responsabilidade do respectivo Diretor responsável pela administração da carteira (podendo também ser contratado terceiros para a formalização de tal representação ou ainda a constituição de procurador com poderes específicos).

O voto a ser proferido deverá estar em total conformidade com os procedimentos acima descritos e com a Instrução de voto definida por cada equipe de gestão de recursos com a aprovação do respectivo Diretor da área.

Será de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais a manutenção de documentos comprobatórios de eventual contratação de terceiros para a prestação de serviços de representação do Fundo em Assembleias, ou constituição de procurador, bem como da Instrução de voto transmitida a tais prestadores de serviços ou procuradores.

8.6 COMUNICAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS

Os votos proferidos serão disponibilizados aos cotistas no site do Ouribank, na página do respectivo fundo, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da realização da Assembleia.